



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.580-A, DE 2020

(Do Sr. Roberto Pessoa)

Denomina "Rodovia Deputado Antonio Paes de Andrade" o anel viário da região metropolitana de Fortaleza, no Estado do Ceará, ligando a BR-020 com outras estradas; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JÚNIOR MANO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O anel viário da região Metropolitana de Fortaleza, ligando a BR-020 com a CE-010, CE-040, CE-060 e CE-065, passa a ser denominado “Rodovia Deputado Antonio Paes de Andrade”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, é uma das mais importantes do Nordeste brasileiro e ponto de cruzamento de rodovias federais e estaduais de enorme influência turística e econômica, como a BR-020, bem como as CE-010, CE-040, CE-060 e CE-065. O crescimento natural da população na Região Metropolitana de Fortaleza e o aumento da malha rodoviária exigiram a construção de um anel rodoviário para eliminar barreiras que provocavam sérios problemas de tráfego urbano.

O Anel Viário de Fortaleza (BR-020), será liberado para o fluxo de veículos. Quem circula entre Maracanaú e Fortaleza poderá subir o viaduto da CE-060 sobre o Anel Viário, na região da Ceasa, dispensando a utilização de desvio para essa rota.

O objetivo deste anel viário é dar maior fluidez ao trânsito com a passagem por cima do viaduto, proporcionando uma melhor condição para aqueles que precisam trafegar pela CE-060.

Todo o anel com 32 km de duplicação, ligara Caucaia, Maranguape, Maracanaú, Fortaleza e Eusébio.

O Anel Viário de Fortaleza representará mais ordenamento e segurança no deslocamento da população entre os principais polos da Região Metropolitana de Fortaleza, além de favorecer o transporte de cargas também entre os Portos do Pecém e do Mucuripe.

Como podemos observar a grande importância deste anel viário, podemos também resgatar na história nomes de grandes homens ligado a este tipo de ação, entre vários filhos ilustre do Ceará destacamos PAES DE ANDRADE.

Por esse motivo, estou sugerindo que este anel rodoviário seja agora denominado “Rodovia ANTONIO PAES DE ANDRADE”, pela importância de muitas atividades que ele desenvolveu durante sua vida nessa capital e no estado do Ceará.

ANTONIO PAES DE ANDRADE, nascido na cidade de Mombaça, Ceará, era filho de José Alves de Castro e Raimunda Paes de Andrade. Casou-se com Zilda Maria Martins Rodrigues de Andrade, filha de José Martins Rodrigues, deputado federal pelo Ceará de 1955 a 1969. Teve quatro filhas. Iniciou seus estudos superiores em 1949 na Faculdade de Direito do Distrito Federal, formando-se em 1953.

Foi eleito deputado estadual no Ceará pelo PSD em 1950 e reeleito em 1954 e 1958 até 1962.

Eleito pela primeira vez para o cargo de deputado federal em 1963 e reeleito em 1966 pelo MDB, por causa da institucionalização do bipartidarismo. Foi por várias vezes reeleito, sempre representando seu estado natal, o Ceará. Foi presidente da Câmara dos Deputados de fevereiro de 1989 a fevereiro de 1991. Foi filiado desde 1980 ao PMDB, do qual já foi presidente nacional no ano de 1994.

Foi primeiro secretário da mesa diretora da Câmara dos Deputados no período de 1987 a 1989, quando em fevereiro deste último ano foi eleito presidente da Câmara dos Deputados, sucedendo a Ulysses Guimarães. Como presidente da Câmara dos Deputados e substituto constitucional do presidente José Sarney, Paes de Andrade assumiu a Presidência da República por 12 vezes durante o ano de 1989. Em uma dessas oportunidades, aproveitou para fazer uma visita presidencial à sua cidade natal.

Foi embaixador do Brasil em Portugal de 2003 a 2007. A 13 de Abril de 2007 foi agraciado com a Grã-Cruz da Ordem do Infante D. Henrique de Portugal.

Publicou A reestruturação agrária do Nordeste (1968), Afirmação democrática do Nordeste (1971), O itinerário da violência (1976), O poder absoluto (1977), A violência da reforma e a denúncia de Caracas (1979), Francisco Pinto, as imunidades parlamentares e a Lei de Segurança Nacional (1980), As secas (1980), O poder ou o subpoder (1980), A greve no ABC e os bispos do Brasil (1980), A universidade e o professor (1980), CNBB e reflexão cristã, O Poder Legislativo e o

golpe militar na Bolívia (1980), A inviolabilidade absoluta, Dom Hélder e o seu cinquentenário de ordenação (1981), Comemoração do CLX aniversário da Confederação do Equador, 1824-1984 (1984), Proposta de ação econômica e social (1985), A Interparlamentar e os direitos humanos (1987), O Brasil e a União Interparlamentar (1988), Perfis parlamentares: Martins Rodrigues (1989), História Constitucional do Brasil – em co-autoria com Paulo Bonavides (1989) e Presença na Constituinte.

Dessa forma, participando de atividades fundamentais para a cidade de Fortaleza e durante muito tempo como cidadão exemplar, ANTONIO PAES DE ANDRADE, falecido no dia 17 de junho de 2.015, poderá receber a merecida homenagem, pela aposição de seu nome ao anel viário da região metropolitana de Fortaleza no Estado do Ceará.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos eminentes Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2020.

Deputado Federal **Roberto Pessoa**



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.580, DE 2020

Denomina "Rodovia Deputado Antonio Paes de Andrade" o anel viário da região metropolitana de Fortaleza, no Estado do Ceará, ligando a BR-020 com outras estradas.

Autor: Deputado ROBERTO PESSOA

Relator: Deputado JÚNIOR MANO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Roberto Pessoa, tem por objetivo denominar "Rodovia Deputado Antonio Paes de Andrade" o anel viário da região metropolitana de Fortaleza, no Estado do Ceará, ligando a BR-020 a rodovias estaduais.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral".

Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 807 – CEP: 70160-900 – Brasília – DF
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> e informe o nº de protocolo: 03489410700





É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição tem por propósito denominar "Rodovia Deputado Antonio Paes de Andrade" o anel viário da região metropolitana de Fortaleza, no Estado do Ceará, ligando a rodovia BR-020 a rodovias estaduais, a saber, CE-010, CE-040, CE-060 e CE-065.

Responsável por fazer a interligação de rodovias estaduais e federais que chegam à capital cearense, o anel viário faz parte da BR-020 e, em fevereiro deste ano, estava passando por obras de duplicação que aumentarão a capacidade de tráfego da rodovia federal, melhorando o fluxo de trânsito e impulsionando a infraestrutura rodoviária do estado. Assim, existirá melhor conexão entre os principais portos marítimos do Ceará, Porto do Mucuripe e do Pecém, o que favorecerá toda a Região Metropolitana de Fortaleza e beneficiará diretamente a produção industrial do estado.¹

Salientamos a grande importância desse anel viário, o qual merece ser nomeado de forma bastante distinta, portanto concordamos em homenagear uma figura ilustre dessa linda terra. É por esse motivo que consideramos adequado para tanto o nome de Paes de Andrade. Homem que desenvolveu durante sua vida em Fortaleza, no estado do Ceará e neste País inúmeras atividades de enorme relevância.

Em sua vida política foi ainda Presidente desta Câmara dos Deputados, de fevereiro de 1989 a fevereiro de 1991, quando sucedeu a Ulysses Guimarães. Faleceu em 17 de junho de 2015, deixando um imenso legado.

O trecho ao qual se pretende atribuir denominação suplementar integra a Rodovia BR-020, inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº

1 <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/noticias/anel-viario-de-fortaleza-tem-novos-segmentos-liberados-ao-trafego-de-veiculos>. Acesso: 3 maio 2021.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Júnior Mano** – PL/CE

3

5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (grifamos)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.580, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado JÚNIOR MANO
Relator

Apresentação: 27/05/2021 17:32 - CVT
PRL 1 CVT => PL 2580/2020

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.580, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.580/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Júnior Mano.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carlos Chiodini - Presidente, Gutemberg Reis, Hugo Leal e Jaqueline Cassol - Vice-Presidentes, Abou Anni, Alcides Rodrigues, Bosco Costa, Bozzella, Charlles Evangelista, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Da Vitoria, Fábio Henrique, Gelson Azevedo, Haroldo Cathedral, Isnaldo Bulhões Jr., José Medeiros, José Nelto, Juninho do Pneu, Lucas Gonzalez, Luiz Antônio Corrêa, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Ottaci Nascimento, Pastor Gil, Paulo Azi, Paulo Guedes, Paulo Vicente Caleffi, Ricardo da Karol, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Afonso Hamm, Cezinha de Madureira, Daniel Trzeciak, Domingos Sávio, Eduardo Costa, Eli Corrêa Filho, Felipe Rigoni, Franco Cartafina, Igor Timo, Juarez Costa, Júnior Mano, Marcos Soares, Neucimar Fraga, Nicoletti, Paulo Ganime, Rodrigo Coelho, Roman, Tito, Vicentinho Júnior, Vinicius Carvalho e Vinicius Farah.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216654571400>

